

Ofício nº 031/2026-SMA

Ref.: Projeto de Lei nº 2.351/2026

Registro, 13 de março de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 2.351/2026, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO (SPSBD-GC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei visa regularizar a estrutura administrativa necessária para a execução do Programa Criança Feliz no Município de Registro durante o exercício de 2026. A medida é urgente e indispensável, uma vez que a ausência de lei específica criando a função de Supervisor impede a realização de novos processos seletivos e a renovação de contratos essenciais.

A proposta contempla a necessidade de transição para o novo Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio (SPSBD-GC), conforme determinado pelas recentes normativas do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e da Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Desta forma, assegura-se a manutenção do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e evita-se a perda de recursos federais destinados à primeira infância, garantindo a segurança jurídica da atuação administrativa e o cumprimento dos princípios constitucionais.

Diante do exposto, solicito a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor

**HEITOR PEREIRA SANSÃO**

Presidente da Câmara Municipal de

**REGISTRO/SP**

**PROJETO DE LEI Nº 2.351 DE 13 DE MARÇO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER O EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO (SPSBD-GC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária (SMADSES), a função pública temporária de Supervisor do Programa Criança Feliz, com a finalidade de garantir a continuidade das ações de promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o suporte às famílias beneficiárias.

**Art. 2º.** A contratação para a função criada por esta Lei dar-se-á por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e da Lei Municipal nº 017/1997, visando atender ao excepcional interesse público decorrente da necessidade de manutenção dos repasses de recursos federais e da transição normativa do programa.

**Art. 3º.** Ficam criadas 06 (seis) vagas para a função de Supervisor do Programa Criança Feliz, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e vencimento mensal fixado em R\$ 2.561,85 (dois mil, quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

**Art. 4º.** São requisitos para a investidura na função: I - Diploma de conclusão de curso de nível superior em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); II - Registro ativo no respectivo Conselho de Classe (CRESS ou CRP), quando aplicável.

**Art. 5º.** As atribuições da função de Supervisor compreendem o planejamento, a organização e a orientação das atividades dos visitantes do programa; a articulação intersetorial com a rede socioassistencial e demais políticas públicas; a realização de diagnósticos territoriais; a supervisão técnica das visitas domiciliares; e a alimentação de sistemas de informação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Art. 6º.** O contrato administrativo terá vigência de 06 (seis) meses, admitindo-se prorrogação por iguais períodos, até o limite de 01 (um) ano, ou até que ocorra o pleno reordenamento do serviço conforme as diretrizes federais, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**Art. 7º.** O ano de 2026 será considerado período de transição técnica e normativa, no qual a administração municipal deverá promover a adequação do Programa Criança Feliz ao novo modelo de Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos completos (SPSBD-GC), conforme as Resoluções CNAS/MDS nº 218/2025 e nº 219/2025, e a Resolução CIT nº 30/2025.

**Art. 8º.** Findo o prazo de transição ou em caso de adesão antecipada ao novo serviço tipificado, as contratações baseadas nesta Lei serão extintas, devendo a Administração Pública promover a nova forma de provimento de pessoal adequada à natureza permanente do serviço, se for o caso.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, priorizando-se a utilização de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social vinculados ao programa.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**, 13 de março de 2026.

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

**FABIO CARDOSO JUNIOR**

Secretário Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária

**SERGIO RODRIGUES DA CUNHA**

Secretário Municipal de Administração

**CAIO CÉSAR FREITAS RIBEIRO**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 29CC-D86A-FE66-F950

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FÁBIO CARDOSO JÚNIOR** (CPF 318.XXX.XXX-61) em 16/03/2026 11:35:10 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO** (CPF 041.XXX.XXX-64) em 16/03/2026 12:13:33 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **SERGIO RODRIGUES DA CUNHA** (CPF 101.XXX.XXX-73) em 16/03/2026 16:25:54 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ **SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR** (CPF 066.XXX.XXX-46) em 13/05/2026 16:59:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/29CC-D86A-FE66-F950>